



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.665 - SC (2018/0241211-7)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : FILIPE JOSE COSTA
AGRAVANTE : NATHALIA INES FALETTI
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S) - SC002858
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTEGRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O prazo para oposição de embargos declaratórios, em matéria penal, é de 2 dias, conforme termos do art. 619 do Código de Processo Penal e do art. 263 do RISTJ.
2. Na espécie, o recurso integrativo foi protocolado fora do prazo legal. Intempestividade.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de maio de 2021

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.665 - SC (2018/0241211-7)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : FILIPE JOSE COSTA
AGRAVANTE : NATHALIA INES FALETTI
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S) - SC002858
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

FILIPE JOSÉ COSTA e NATHALIA INES FALETTI interpõem agravo regimental contra decisão de fl. 851, proferida pela Presidência desta Corte Superior de Justiça, que não conheceu dos embargos de declaração, porque intempestivos.

A defesa aduz, em síntese, que "o objetivo do presente recurso é obter a reforma da decisão interlocutória que inadmitiu o Recurso Especial, sob a fundamentação de ter sido interposto intempestivamente, quando, de fato, foi protocolado tempestivamente" (fl. 858).

Pondera que os embargos de declaração foram opostos fora do prazo "por problema de recepção da intimação" (fl. 858).

Requer, assim, a reconsideração do *decisum* anteriormente proferido ou a submissão do feito a julgamento pelo órgão colegiado, para que seja reconhecida a tempestividade do recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.363.665 - SC (2018/0241211-7)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTEGRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O prazo para oposição de embargos declaratórios, em matéria penal, é de 2 dias, conforme termos do art. 619 do Código de Processo Penal e do art. 263 do RISTJ.
2. Na espécie, o recurso integrativo foi protocolado fora do prazo legal. Intempestividade.
3. Agravo regimental não provido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Em que pesem os argumentos despendidos pela defesa, entendo que não lhe assiste razão.

O prazo para oposição de embargos declaratórios, em matéria penal, é de 2 dias, conforme termos do art. 619 do Código de Processo Penal e do art. 263 do RISTJ.

No caso, a defesa foi intimada da decisão embargada em 8/10/2018 (fl. 840); no entanto, a petição dos embargos de declaração foi protocolada somente em 15/10/2018 (fls. 843-847), depois, portanto, de escoado o prazo de 2 dias.

Assim, entendo irretocável a conclusão do *decisum* agravado de que não haveria como se conhecer dos embargos de declaração, em razão da **intempestividade** do recurso integrativo.

Ilustrativamente, menciono os seguintes julgados desta Corte: **EDcl no AgRg no AREsp 13.259/SP**, Rel. Ministro Jorge Mussi, 5ª T., DJe 25/3/2014; **EDcl no AgRg nos EDcl no RE no AgRg no HC 198.690/RJ**, Rel. Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, DJe 26/11/2013.

À vista do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2018/0241211-7

PROCESSO ELETRÔNICO

AgInt nos EDcl no
AREsp 1.363.665 /
SC
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 50008854420104047205

EM MESA

JULGADO: 04/05/2021

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FILIPE JOSE COSTA
AGRAVANTE : NATHALIA INES FALETTI
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S) - SC002858
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Incolumidade Pública - Falsificação / Corrupção /
Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FILIPE JOSE COSTA
AGRAVANTE : NATHALIA INES FALETTI
ADVOGADO : SÉRGIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S) - SC002858
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.